AJUSTE DIRETO N.º 7044-A/2022

AQUISIÇÃO DE LARINGOSCÓPIO PARA O BLOCO OPERATÓRIO

CADERNO DE ENCARGOS

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE

Índice

Artigo 1.º 4
Identificação do procedimento e objeto 4
Artigo 2.º 4
Entidade pública contratante 4
Artigo 3.º 4
Fundamento para escolha do procedimento 4
Artigo 4.º 4
Disposições por que se rege o contrato 4
Artigo 5.º 5
Preço Base 5
Artigo 6.º 5
Prazo de entrega 5
Artigo 7.º 5
Prazo de vigência 5
Artigo 8.º 5
Local de execução do contrato 5

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS **6**
Artigo 9.º 6
Objeto do dever de sigilo 6
Artigo 10.º 6
Obrigações principais do fornecedor 6
Artigo 11.º 6
Obrigação do HDFF, E.P.E - Preço Contratual 6
Artigo 12.º 6
Condições e prazos de pagamento 6
Artigo 13.º 7
Revisão de Preços 7
Artigo 14.º 7
Caução 7

PENALIDADES CONTRATUAIS **7**
Artigo 15.º 7
Sanções por incumprimento do contrato 7
Artigo 16.º 7
Suspensão de fornecimento 7
Artigo 17.º 7
Resolução por parte do HDF, E.P.E 7
Artigo 18.º 8
Resolução por parte do fornecedor 8
Artigo 19.º 8
Atos imputáveis a terceiros 8
Artigo 20.º 8
Força maior 8
Artigo 21.º 9
Conflito de interesses e imparcialidade 9
Artigo 22.º 9
Confidencialidade 9
Artigo 23.º 10
Notificações 10

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS **10**

Artigo 24.º 10
Foro competente 10

DISPOSIÇÕES FINAIS **10**
Artigo 25.º 10
Comunicações e notificações 10
Artigo 26.º 10
Avaliação de Fornecedores 10
Artigo 27º 11
Artigo 28.º 11
Legislação aplicável 11

Anexo A **12**
Especificações e quantidades previstas 12

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Identificação do procedimento e objeto

O presente procedimento tem por objeto a **Aquisição de Laringoscópio para o Bloco Operatório** do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., conforme especificações constantes no Anexo A.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt

Artigo 3.º

Fundamento para escolha do procedimento

1. O objeto do presente procedimento é motivado pela necessidade que o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, tem de dotar o bloco operatório e os seus profissionais de material vital para a realização de cirurgias.

2. Nos termos do disposto no artigo 38.º do CCP, é adotado o procedimento por Consulta Prévia conforme estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo Código.

Artigo 4.º

Disposições por que se rege o contrato

1. O presente contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado por "CCP", aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações.

c) À restante legislação e documentação aplicável.

2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4, do art.º 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;

b) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

d) O presente Caderno de Encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas de b) a g) do n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Artigo 5.º

Preço Base

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor **7.369,85 € (sete mil trezentos e sessenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base foi fixado tendo em consideração os preços apresentados em consultas preliminares.

Artigo 6.º

Prazo de entrega

Os produtos devem ser entregues no prazo de 30 dias.

Artigo 7.º

Prazo de vigência

O contrato produz efeitos materiais desde a data da sua celebração.

Artigo 8.º

Local de execução do contrato

A entrega dos bens será efetuada nas instalações do HDFF, E.P.E., sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, nos seguintes termos:

a) Em data e hora a acordar entre as partes;

b) Deverá ser realizada em conformidade com o disposto no Anexo A do presente caderno de encargos.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 9.º

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, E.P.E, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 10.º

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecimento de bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação do cumprimento do prazo de fornecimento de bens;

c) Obrigação de continuidade do fornecimento bens durante o prazo de vigência do contrato;

d) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Convite.

Artigo 11.º

Obrigação do HDFF, E.P.E - Preço Contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, E.P.E.

3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

Artigo 12.º

Condições e prazos de pagamento

1. A quantia devida pelo HDFF, E.P.E deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.

2. Em caso de discordância por parte do HDFF, E.P.E, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

3. O HDFF,E.P.E não pagará os serviços sem prévia nota de encomenda/número de compromisso.

4. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda/número de compromisso.

Artigo 13.º

Revisão de Preços

Não está prevista a revisão de preços ao longo da execução do contrato.

Artigo 14.º

Caução

Em face do valor contratual é dispensada a prestação de caução.

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 15.º

Sanções por incumprimento do contrato

1. O incumprimento das obrigações faz incorrer o adjudicatário no pagamento de 5% sobre o valor da faturação, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o HDFF, EPE, tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário, as consequências do incumprimento.
3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao adjudicatário serão descontadas no pagamento da fatura do mês em que se tenha verificado a ocorrência do fato ou no mês em que seja decidido pela entidade adjudicante, sendo comunicadas por escrito ao adjudicatário.
4. O adjudicatário fica obrigado a pagamento de indemnização ao HDFF, EPE, nos termos gerais, nomeadamente, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

Artigo 16.º

Suspensão de fornecimento

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, E.P.E, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Artigo 17.º

Resolução por parte do HDF, E.P.E

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFF, E.P.E, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

a) A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;

b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;

c) Grave incumprimento das obrigações assumidas no contrato bem como em todas as peças procedimentais que dele fazem parte integrante.

2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato a justificação para o seu incumprimento.

3. A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo determinará a perda do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, E.P.E, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, E.P.E julgue dever adotar.

4.O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos serviços e fornecimentos já prestados em conformidade com as condições contratuais definidas.

Artigo 18.º

Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º

Atos imputáveis a terceiros

Sempre que o adjudicatário seja impedido de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve, no prazo de vinte e quatro horas a contar da ocorrência de tal facto, disso informar a entidade adjudicante, para que esta fique habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

Artigo 20.º

Força maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Nenhuma das Partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.

3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a Parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das Partes, nomeadamente:

a) Atos de guerra ou de subversão;

b) Epidemias;

c) Ciclones;

d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das Partes;

e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das Partes.

4. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

5. O adjudicatário deve, no prazo de cinco dias de calendário a contar do conhecimento da ocorrência, e por carta registada, notificar a entidade adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.

6. Se o adjudicatário não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.

7. O incumprimento pelo adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa.

Artigo 21.º

Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.

2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Artigo 22.º

Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as Partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.

2. As Partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da Parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

3. No caso previsto no número anterior, as Partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

4. As Partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as Partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das Partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da empreitada.

6. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e respetivos técnicos.

Artigo 23.º

Notificações

1. Quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal ao (s) representante (s) designado (s) por cada uma das partes, por endereço eletrónico ou por correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no contrato.

2. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar à outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no contrato.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 24.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 26.º

Avaliação de Fornecedores

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, E.P.E, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor

Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

Artigo 27º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 28.º

Legislação aplicável

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Anexo A
Especificações e quantidades previstas

1. OBJETO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O presente concurso tem por objeto a aquisição de laringoscópio para o novo Bloco Operatório do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designado HDFF, E.P.E.

2. QUANTIDADES:

A) CABOS E CARREGADORES:
- Cabo Standard F.O. 4 LED NT, completo recarregável – 4 unidades;
- Cabo Pequeno F.O. 4 LED NT, completo recarregável – 1 unidade;
- Carregador para punhos recarregáveis – 4 unidades;

B) LÂMINAS ARTICULADAS:
- Lâmina MAC 3 (134x115x13mm) – 1 unidade;
- Lâmina MAC 3 (134x115x13mm) – 1 unidade;
- Lâmina recta Miller Nº 0 (80x55x11mm) – 1 unidade;
- Lâmina recta Miller Nº 1 (100x78x12mm) – 1 unidade;
- Lâmina recta Miller Nº 2 (152x130x13mm) – 1 unidade;
- Lâmina recta Miller Nº 2 (152x130x13mm) – 1 unidade;
- Lâmina recta Miller Nº 4 (207x185x16mm) – 1 unidade;

C) LÂMINAS CURVAS:
- Lâmina curva MCintosh Nº 0 (82x66x9mm) – 4 unidades;
- Lâmina curva Mcintosh Nº 1 (94x78x10mm) – 4 unidades;
- Lâmina curva Mcintosh Nº 2 (114x98x14mm) – 4 unidades;
- Lâmina curva Mcintosh Nº 2 (114x98x14mm) – 4 unidades;
- Lâmina curva Mcintosh Nº 4 (155x139x15mm) – 4 unidades;
- Lâmina curva Mcintosh Nº 4 (155x139x15mm) – 4 unidades;

D) GARANTIA: 2 ANOS